



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA Nº 11/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 99/2024

AUTORA: Ver. Cecília Meireles Ferreira

MATÉRIA: Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/06/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 26/07/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente emenda trata de alterar o art. 23, do Projeto de Lei nº 99/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, para alterar o percentual das Emendas Impositivas de 1,2% para 2% da receita corrente líquida do Município.

Ocorre que emenda encontra-se em desacordo do percentual estabelecido pela Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que ainda dispõe o percentual de 1.2%.

Até que sobrevenha alteração no texto da Lei Orgânica, não há possibilidade de fixação de índice maior que o já previsto, uma vez que a Lei de Diretrizes Orçamentária deve estar em consonância com a legislação municipal.

Assim, ao fixar percentual maior que o estabelecido pela lei maior do Município, a referida emenda encontra-se eivada de incostitucionalidade e ilegalidade.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e insconstitucionalidade da referida emenda.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus